Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 696, DE 16 DE MAIO DE 2022

Acrescenta o § 5º ao art. 89 da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 - Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1388-2002

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° O art. 89 da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5°:

"Art. 89 Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 6º, deste Regimento.

§ 5º O suplente de vereador que, na mesma Legislatura, já tomou posse nos termos regimentais, por ocasião de anterior convocação, poderá assumir a cadeira no momento que der ciência da nova convocação mediante Termo de Entrada em Exercício, o qual produzirá efeito de forma imediata."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0008-2022, de autoria do Vereador Arilson Santos

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Legislativo - AS/cm.

CAPÍTULO II DA POSSE, DA LICENCA E DOS SUBSÍDIOS

Artigo 89 Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 6º, deste Regimento.

- § 1º Os Vereadores que não comparecerem ao ato da instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, na fase do Pequeno Expediente da sessão a que comparecerem, aplicando-se o disposto no § 2º, do Artigo 8º, deste Regimento.
- **§ 2º** A apresentação dos requerimentos de licença dar-se-á no Pequeno Expediente das sessões, após terem sido protocolizados no Departamento Administrativo; (Redação dada pela Resolução nº 656/2017)
- § 3º Após a ciência do protocolo, o Presidente convocará o respectivo suplente partidário. (Redação dada pela Resolução nº 656/2017)
- § 4º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereadores, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade e cumpridas as exigências do Artigo 6º e seus parágrafos, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção do mandato.

